



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 023/2009 de 20/11/2009

Parcela os débitos previdenciários (RPPS) em conformidade com a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, vencidos até 31 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Domingos**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município a parcelar os débitos previdenciários relativo ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) nas condições seguintes:

§ 1º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009, perfazendo o valor de R\$ 1.216.373,57 (Hum milhão duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), serão parceladas com base no Art. 5º § 9º e suas regras estabelecidas em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas;

§ 2º As contribuições legalmente instituídas, descontadas do segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período do § 2º, perfazendo o valor de R\$ 845.859,15 (oitocentos e quarenta e cinco oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), serão parceladas com base no Art. 5º § 9º e suas regras estabelecidas em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Oldeimar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 20 de 11 de 2009

[Assinatura]
Secretário de Administração